



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ACASA – Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste – ACASA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.748.408/0001-16, situada na Rua Duque de Caxias, 1409, centro, Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP 85.710-000.

Art. 2º O Convênio de que trata esta Lei tem por objeto a disponibilidade, mediante as cláusulas elencadas em Termo de Compromisso, para suportar as necessidades de Acolhimento Institucional que supervenientemente vier a ser demandado pelo Município de Capanema.

Art. 3º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a repassar à Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste – ACASA, o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para o exercício de 2019.

§1º O Município de Capanema pagará o valor descrito no caput, independentemente de houver quaisquer acolhimentos. Incluso, ainda, o superveniente acolhimento de 1 (uma) criança ou adolescente, por qualquer período.

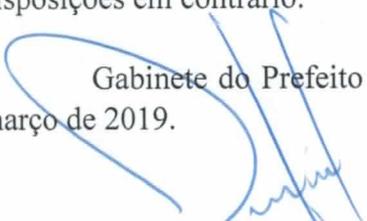
§2º Caso ocorra mais acolhimentos simultâneos, o Município de Capanema arcará com um valor aditivo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a título de diária, por acolhimento.

Art. 4º Para cobertura das despesas será utilizada a Dotação Orçamentária já prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

Art. 5º A Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste – ACASA, utilizará os recursos conforme Plano de Trabalho a ser apresentado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias de março de 2019.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei 21/2019

**Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de
Capanema – PR.**

Valemo-nos da presente mensagem para, nos termos do artigo 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, encaminhar o Projeto de Lei nº 21/2019, em anexo, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O projeto de lei em epígrafe visa firmar convênio com instituição de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que necessitarem.

Ao sedimentar que “a família é a base da sociedade” (art. 226 e 227) e que a criança ou adolescente tem direito à convivência familiar e comunitária, o constituinte rege o papel da família na vida da criança e do adolescente como elemento fundamental dentro do processo de proteção integral e como *partner* do Estado nessa proteção.

Não se ignora, a importância do já consolidado programa de acolhimento familiar presente no município. Entretanto, o programa familiar não comporta todas as hipóteses de acolhimento. E em casos os quais não os comporta, o Município não pode se desvencilhar desta obrigação de acolhimento, e, para tanto, firmará este convênio para que seja suprida superveniente necessidade desta demanda.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março de 2019.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal

FLS. 04
EzerPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA – VARA CRIMINAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data da Audiência: 12 de março de 2019**Horário:** 16h40min**Processo n°** 2758-49.2017.8.16.0061**Juíza de Direito:** Dra. Moema Santana Silva**Promotor de Justiça:** Dr. Nielson Noberto de Azeredo**Réus:** Americo Bellé

Sandra Isaete Stevens Pagno

Município De Capanema/Pr

Advogados: Dr. Romanti Ezer Barbosa

OCORRÊNCIAS

Aberta a solenidade, apregoadas as partes, verificou-se a presença dos réus acima nominados e a presença de defensor, bem como, do presidente do Conselho Tutelar. Nesta oportunidade, pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR, representado pelo prefeito Américo Bellé, bem como do procurador Dr. Romanti Ezer Barbosa, foi solicitado a suspensão deste processo pelo prazo de 20 dias, para firmarem convênio com outro Município.

Pelo Ministério Público: Não se opõe ao pedido de suspensão do processo pelo prazo de 20 dias.

DELIBERAÇÕES

1. Defiro o pedido de suspensão dos autos por 20 (vinte) dias. Com o término do prazo, com ou sem manifestação da parte, venham-me conclusos.
2. Nada mais.
3. Saem os presentes devidamente intimados.

Assinado digitalmente (item 3.1.7.6 da IN 5/2014 e art. 209, §1º, CPC)